DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9986/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25196/2016
PROTOCOLO	: 1750685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK OSÓRIO RODRIGUES MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, ao servidor **Osório Rodrigues Miranda**, nascido em 19/06/1957, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 83/84) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 85) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, no art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 66 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011,

DECIDO pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do servidor **Osório Rodrigues Miranda,** conforme Decreto "PE" n. 2.120/2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.702, de 17.10.2016.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMG